

Resolução CMSCCL Nº. 139, de 16 de outubro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Primeira (321ª) reunião, em caráter extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando a lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Endereço: Rua: Oliveiros, 45 - Bairro: Centro - Conselho Lafaete/MG - CEP 36400-000
Telefone: (31) 3769-2639 - E-mail: cmslafate@yahoo.com.br

Roberto Santana Lisboa Batista
Presidência Conselho
Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaete



Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e considerando avaliação realizada pela Câmara Técnica do Controle Social;

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Lafaiete

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Plano de ação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização de recursos constantes nas Portarias 1.802/2019 de 11 de julho de 2019 e 1.315 de 12 de junho de 2019.

Art. 2º Fica ressaltado que os recursos disponibilizados poderão ser utilizados exclusivamente para atender a Farmácia Básica e a Atenção Básica.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2019.

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Lafaiete